



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Pará

OFÍCIO PR/PA/GAB 5/Nº 2265/2014
Ref.: N.F. Nº 1.23.000.000543/2014-81
ENV. PR-PA-00002310/2014

Belém/PA, 7 de abril de 2014

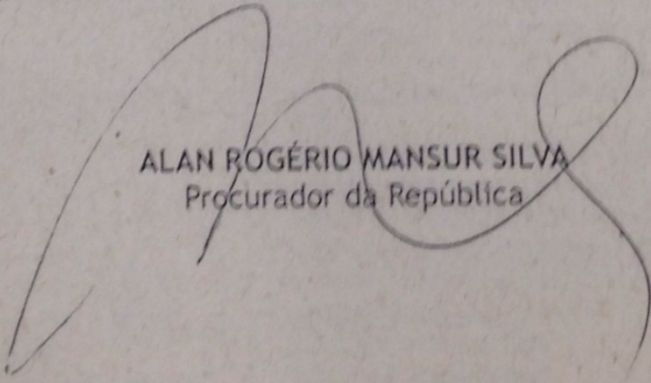
A Sua Excelência, a Senhora
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza 15ª Vara do Trabalho de Belém
TV. D. Pedro I, 746 - Umarizal
CEP: 66050-100 Belém/PA

Exma. Juíza,

Ao cumprimentá-la, reporto-me à Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar possível infração penal de natureza pública, consistente na prática de patrocínio infiel e estelionato, imputada supostamente a ex-diretores e advogados do Banco da Amazônia perante a Justiça do Trabalho.

Isso posto, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Procuradoria cópia integral do Processo Judicial Nº 00107-64.2014.5.08.0015.

Respeitosamente,


ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Pará

NF nº 1.23.000.000543/2014-81

DESPACHO

Versam os autos sobre representação criminal anônima noticiando crime de patrocínio infiel (art. 355 CP) e estelionato (art. 171 CP) praticados, em tese, por ex-diretores e advogados do Banco da Amazônia perante a Justiça do Trabalho.

Da análise dos autos, verifico que há elementos a indicar que MARÇAL MARCELINO S. NETO e JAQUELINE MARIA MALCHER supostamente possuem o mesmo endereço profissional e que JAQUELINE MARTINS já atuou como advogada do Banco da Amazônia S/A (doc. de fl.44) e agora atua como patrono de ações trabalhistas propostas por ABDIÁS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR e EDUARDO JOSÉ LIMA CUNHA, ex-Diretores do Banco da Amazônia S/A, na qual reclamam do Banco o recebimento de mais de 20% de sua remuneração estabelecida para o cargo de Presidente, com fulcro no inciso I do art. 3º do Decreto-Lei nº2.355/87. Um dos fundamentos da ação seria a Nota Técnica nº2013/0002 subscrita por MARÇAL MARCELINO S. NETO, na qualidade de gerente executivo jurídico corporativo do Banco da Amazônia S/A.

Não obstante, restam ainda fundadas dúvidas quanto à materialidade dos referidos crimes, especialmente no caso do crime de estelionato, quanto à elementar da ilicitude da vantagem e o elemento subjetivo.

Assim, no interesse das investigações determino como diligência útil: a) oficiar à 9ª Vara do Trabalho de Belém, com cópia deste despacho, para que encaminhe cópia integral dos autos nº00102-60.2014.5.08.0009; b) oficiar à 15ª Vara do Trabalho de Belém, com cópia deste despacho, para que encaminhe cópia integral dos autos nº00107-64.2014.5.08.0015

Belém/PA, 27 de março de 2014

MELINA ALVES TOSTES
Procuradora da República